# ESTATUTO
# DA
# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI

Com alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Campineira de Educação e Instrução, de 09/11/2018.

6

# ESTATUTO

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

## Título I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

**Art. 1º** A **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – SCEI**, **ASSOCIAÇÃO** civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, CNPJ 46.020.301/0001-88, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Prédio da Mantenedora, Pq. Rural Faz. Sta. Cândida, CEP 13087-571, passa a reger-se pelo presente Estatuto, pelas disposições canônicas aplicáveis e pelas resoluções de sua Assembleia Geral, observada a lei civil.

**Parágrafo único**. Sua finalidade educacional compreende a Educação Superior, inclusive a Educação Profissional (Cursos Tecnológicos de Graduação e Pós-Graduação) e a Educação Básica.

**Art. 2º** A Sociedade Campineira de Educação e Instrução, instituída aos 20 de maio de 1941 pela Arquidiocese de Campinas, com o Estatuto Social registrado no 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas, sob o nº 345, à fl.50, do livro "A" de pessoas jurídicas, é declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº 40.685 de 06 de setembro de 1962, de utilidade pública estadual e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas.

**Art. 3º** A **SCEI** tem por fim manter, supervisionar e administrar a Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, e manter, dirigir, supervisionar e administrar o Hospital e Maternidade Celso Pierro – HMCP, bem como outras organizações de caráter cultural, científico, filantrópico e social que, a critério de seu Presidente, venha a criar ou incorporar para o desenvolvimento de suas finalidades.

**§ 1º** A PUC-Campinas, o Hospital e Maternidade "Celso Pierro" bem como todas as Unidades, Órgãos e Diretorias que os compõem não gozam de personalidade jurídica e encontram-se submetidas às normas expressas deste Estatuto e ao cumprimento das Resoluções do Presidente e da Diretoria da SCEI, além das respectivas disposições estatutárias e regimentais.

**§ 2º** A PUC-Campinas tem assegurada autonomia institucional e liberdade acadêmica e, por delegação da SCEI, os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 4º** Além do disposto no parágrafo único do Art. 1º, dentre outros objetivos da SCEI, destacam-se:

I. promover o ensino superior, em todas as suas modalidades e níveis, estimulando, ainda, a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade, colaborando para o desenvolvimento regional e nacional;
II. contribuir para a inculturação da mensagem evangélica na realidade brasileira;
III. colaborar para o desenvolvimento da solidariedade, à luz do evangelho, especialmente no campo sociocultural, e;
IV. promover ações beneficentes em prol da coletividade, do bem comum e no interesse social.

**Parágrafo único**. Para cumprimento de seus objetivos, a SCEI, isoladamente ou através de suas mantidas, poderá:

I. promover cursos e palestras;
II. defender e conservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
III. estimular e promover a produção artística e a difusão de manifestações e de bens culturais e artísticos, bem como a produção e divulgação de conhecimento preservando a memória e a cultura local e universal;
IV. fomentar a criação de espaços de expressão e criação acadêmica, artística, tecnológica que contribuam para a formação humana e integral dos cidadãos;
V. apoiar a produção da pesquisa e incentivar o desenvolvimento da inovação;
VI. disponibilizar ou explorar apresentações em diversos meios de comunicação, como rádio, TV, revistas e outras mídias;
VII. promover atividades de editoração de livros e revistas, físicos e digitais, comércio de livros, de artigos de papelaria, de souvenirs, todos, inclusive, na modalidade de e-commerce;
VIII. prestação de serviços de restaurante, lanchonete, estacionamento, aluguel de quadras e quaisquer outros espaços;
IX. difundir e explorar marcas e patentes que possua ou detenha os direitos de exploração, podendo, inclusive cedê-las ou licenciá-las;
X. promover outras atividades de comercialização de produtos ou de prestação de serviços;

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

XI. celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

## Título II

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** A **SCEI** é constituída de ASSOCIADOS permanentes e beneméritos em número limitado, todos inscritos no Livro de Associados.

**Art. 6º** A **SCEI** terá como associados permanentes o Arcebispo Metropolitano de Campinas, o Arcebispo Emérito de Campinas e o Arcebispo Coadjutor de Campinas.

**§ 1º** Os associados permanentes, enquanto nesta condição, não poderão ser destituídos de suas funções e cargos na SCEI.

**§ 2º** Quando houver Administrador Apostólico ou Administrador Diocesano e, somente nestas condições, terão estes os direitos de associados permanentes, após ingresso regular na SCEI.

**Art. 7º** Os associados beneméritos, pessoas dignas de honra e prestadoras de serviços à Comunidade, admitidos pela Presidência, integrarão a **SCEI** por prazo determinado de três anos, podendo ser reconduzidos, gozando dos direitos assegurados pela lei para participarem das Assembleias, votarem e serem votados para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de Presidente.

**Art. 8º** Apenas os associados permanentes poderão candidatar-se para a Presidência da **SCEI**.

**Parágrafo único**. O Presidente eleito poderá delegar poderes da Presidência a quem escolher, sendo o indicado Associado ou não.

**Art. 9º** Os Associados têm o dever de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, cumprir e respeitar as decisões do Presidente, da Diretoria e da Assembleia Geral, manter conduta ética compatível e contribuir para consecução das finalidades institucionais e para o desenvolvimento da **SCEI**.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Art. 10.** Perderá o Associado a condição de benemérito:

I. por descumprimento ou desrespeito ao presente Estatuto;
II. pela prática de atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana;
III. por motivos graves, que tornem incompatível sua permanência na **SCEI**;
IV. por término do prazo;
V. por pedido de demissão.

**Parágrafo único**. A exclusão da condição de Associado dependerá de deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 11.** A condição de Associado é intransmissível.

**Parágrafo único**. Os associados não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações da **SCEI**, não havendo entre os associados e a SCEI quaisquer direitos e obrigações recíprocas.

## Título III

## DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** A administração e a direção da **SCEI** se farão pelos seguintes órgãos:

I. Presidência;
II. Diretoria;
III. Assembleia Geral.

**Parágrafo único**. A SCEI é dirigida e administrada pelo Presidente e assessorada pelo Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente, semestralmente. Poderá haver convocação extraordinária para apreciação e decisão de assuntos relevantes e inadiáveis, sempre que o Presidente ou um quinto dos Associados julgar necessário.

**Parágrafo único**. O pedido de Assembleia Geral Extraordinária, por um quinto dos Associados, deverá ser dirigido ao Presidente, por escrito, a quem caberá a convocação.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Art. 14.** As Assembleias deverão ser convocadas com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de sua realização, por Edital afixado na sede da **SCEI**, podendo, se for o caso, ocorrer convocação, por escrito.

**§ 1º** Nas hipóteses de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pertencentes à categoria de associados beneméritos, alteração do Estatuto Social e extinção da **SCEI**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim. Não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com menos de um terço dos Associados.

**§ 2º** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto nos casos previstos do § 1º deste artigo.

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral:

I. eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, o Conselho Fiscal;
II. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com exceção dos Associados Permanentes;
III. aprovar o Orçamento-Programa, o Balanço Geral e os Atos da Diretoria;
IV. aprovar as contas da **SCEI**, após parecer do Conselho Fiscal;
V. aprovar alterações no Estatuto;
VI. homologar o Orçamento e a Prestação de Contas das mantidas;
VII. aprovar os planos diretores das instituições mantidas;
VIII. deliberar sobre aceitação de legados ou heranças;
IX. deliberar sobre aceitação, em propriedade ou administração, de acervos vinculados, constituídos por conjuntos de bens, com destinação específica estabelecida no ato da respectiva instituição;
X. deliberar sobre proposta de incorporação de novas instituições;
XI. deliberar sobre a extinção da **SCEI** e sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Parágrafo único**. Com exceção dos Associados Permanentes, em caso de demissão ou destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como exclusão de Associados, a substituição observará a forma estabelecida no presente Estatuto e para o período remanescente do mandato, se previsto.

**Art. 16.** A Diretoria da **SCEI** é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de três anos.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Art. 17.** Compete à Diretoria:

I. administrar e dirigir a **SCEI**, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
II. autorizar a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame dos bens imóveis;
III. homologar os planos de atividades anuais ou plurianuais das unidades mantidas;
IV. aprovar as políticas salariais e preços dos serviços prestados pelas unidades mantidas;
V. fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verba;
VI. aprovar planos de concessão de bolsas, incentivos e benefícios concedidos pelas mantidas;
VII. deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que for omisso o Estatuto;
VIII. baixar normas e proferir decisões "ad referendum" da Assembleia Geral;
IX. homologar os Estatutos e Regimentos das mantidas e suas reformulações.

**Art. 18.** Compete à Presidência, como Órgão executivo superior da **SCEI**:

I. dirigir, administrar e representar a **SCEI** em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração quando julgar conveniente;
II. dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
IV. nomear, dar posse e destituir o Superintendente do HMCP;
V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
VI. nomear os representantes da **SCEI** e da Comunidade nos Órgãos Colegiados das mantidas, ouvida a Diretoria;
VII. homologar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a criação, nas mantidas, de novas unidades, cursos ou órgãos, ou sobre a conveniência de a SCEI assumir outras responsabilidades e decidir sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, criação ou aumento de despesas não previstas no Orçamento.

**Art. 19.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercer suas atribuições a fim de que a **SCEI** cumpra seus objetivos e participar de todas as reuniões e Assembleias.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Art. 20.** Compete ao Secretário lavrar as Atas da Assembleia da Diretoria e do Conselho Fiscal, manter em ordem os livros, as correspondências e o arquivo da **SCEI**, dando atendimento à Presidência, à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no cumprimento de suas respectivas atribuições.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal é composto por dois membros titulares e um suplente, competindo-lhe examinar o Orçamento e Balanço, assuntos econômicos e financeiros da **SCEI**, emitindo pareceres a respeito.

**Art. 22.** A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**Art. 23.** Os Associados, os ocupantes dos cargos de Diretoria e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e não receberão vantagens ou benefícios de qualquer natureza, nem lhes será distribuída qualquer parcela do patrimônio ou das rendas da **SCEI**, a título de lucro, bonificação, vantagem ou participação, sob nenhuma forma ou pretexto.

## Título IV

## DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"

**Art. 24.** A **SCEI** mantém, supervisiona e administra a Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas e mantém, dirige, administra e supervisiona o Hospital e Maternidade "Celso Pierro" – HMCP.

**Parágrafo único**. A PUC-Campinas e o HMCP não gozam de personalidade jurídica, assim como os Órgãos e Unidades que os compõem, são disciplinados por este Estatuto, pelas normas canônicas, por Estatuto e Regimentos próprios, consoante legislação pátria, e homologados pela **SCEI** e normas por esta emanadas.

**Art. 25.** A PUC-Campinas, com Estatuto e Regimento próprios, tem a finalidade de garantir a presença cristã no mundo universitário perante as grandes questões da sociedade, da cultura e da natureza, mediante a realização integrada da pesquisa, do ensino, da extensão e do intercâmbio de serviços prestados à comunidade local, regional, nacional e internacional.

**Art. 26** A PUC-Campinas tem assegurada autonomia institucional e liberdade acadêmica e, por delegação da SCEI, os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Art. 27.** O Grão-Chanceler da Pontifícia Universidade Católica de Campinas é o Arcebispo Metropolitano de Campinas.

**Parágrafo único**. Se eleito Presidente da SCEI, o Arcebispo Metropolitano de Campinas exercerá cumulativamente esta função.

**Art. 28.** A orientação da PUC-Campinas é realizada pelo Grão-Chanceler da Universidade, seguindo orientações da Santa Sé, da Igreja sobre as Universidades Católicas, especialmente as contidas na Constituição Apostólica "Ex Corde Ecclesiae", de 15 de agosto de 1990.

**§ 1º** A orientação consiste na permanente participação na vida da Universidade, no diálogo constante, assistindo-a nas suas finalidades, sustentação e consolidação de sua identidade católica, de seu serviço à igreja e à sociedade.

**§ 2º** A Universidade como instituição católica é um centro de construção e transmissão do conhecimento, consagrando-se, sem reserva, à causa da verdade, a serviço da vida e da dignidade da pessoa humana, buscando, permanentemente, diálogo entre a ética, a ciência e a técnica.

**§ 3º** Consciente de que o conhecimento é uma alavanca fiel da fé, a PUC-Campinas é uma instituição voltada para o desenvolvimento integral de todos os seus membros, para uma efetiva atuação na sociedade, como cidadãos responsáveis e testemunhas da fé.

**Art. 29.** Ao Grão-Chanceler competem as atribuições que lhe conferem a legislação canônica, o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e especialmente:

I. zelar pelas finalidades da Universidade, pela fidelidade à mensagem cristã, tal como é apresentada pela igreja católica;
II. zelar pelo exato cumprimento do disposto pela legislação canônica no âmbito universitário;
III. zelar pela autonomia institucional, pela liberdade acadêmica e pela identidade católica da Universidade;
IV. supervisionar as atividades universitárias e orientar a gestão, em seus princípios ético-cristãos;
V. escolher, nomear, dar posse e destituir o Reitor e designar o Vice-Reitor e os Pró-Reitores da PUC-Campinas, observando-se as prescrições canônicas quanto à nomeação do Reitor;
VI. deliberar sobre as indicações do Reitor quanto à designação e destituição de Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores de Unidades e Cursos da Universidade;

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

VII. aprovar a indicação e a contratação de docentes para disciplinas teológicas;
VIII. deliberar sobre a permanência de pessoal docente ou administrativo, bem como quanto a decisões de órgãos singulares ou colegiados que contrariem as normas e a orientação da **SCEI** ou as normas da universidade;
IX. assinar, em primeiro lugar, os títulos honoríficos e outras dignidades universitárias conferidas;
X. presidir a Assembleia universitária na entrega de títulos honoríficos, nas aulas magnas ou solenidades equivalentes;
XI. presidir as reuniões de quaisquer órgãos de Administração da Universidade, a que comparecer, com direito a voto de qualidade;
XII. apresentar à Santa Sé a indicação do Reitor para a obtenção do "nihil obstat" para sua nomeação, bem como receber a profissão de fé do Reitor, de acordo com as prescrições canônicas;
XIII. julgar recursos apresentados contra decisões do Conselho Universitário e contra atos do Reitor, no que couber.

**Art. 30.** O mandato do Reitor é de quatro anos, podendo, respeitadas as prescrições canônicas, ser renovado por períodos sucessivos. A ocupação dos cargos de Vice-Reitor e Pró-Reitores dar-se-á por prazo indeterminado.

**§ 1º** Em caso de destituição ou impedimento do Reitor, a nomeação observará a forma estabelecida neste Estatuto e para o período remanescente do mandato.
**§ 2º** A critério do Grão-Chanceler, para o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, poderá haver nomeação "pro-tempore".
**§ 3º** Para o período de mandato estabelecido no "caput" deste artigo não se computará aquele exercido "pro-tempore".

**Art. 31.** A ocupação de cargo de confiança, de direção ou coordenação de Órgãos da Universidade, dar-se-á por indicação do Reitor, ouvido o Grão-Chanceler.

**Art. 32.** Cumpre ao Conselho Universitário apresentar à **SCEI**, para homologação, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC-Campinas ou suas alterações, antes de serem apresentados à autoridade civil, quando indicado por lei.

**Art. 33.** No Conselho Universitário terão assento permanente, com voz e voto, dois membros indicados pela **SCEI**, como representantes da Comunidade, identificados com a fé católica, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Parágrafo único**. A composição dos órgãos colegiados da Universidade contará com um representante dos docentes, um representante dos alunos e um representante dos funcionários.

## Título V

## DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 34.** O patrimônio da **SCEI** é formado por todos os bens que esta possui ou vier a possuir, a qualquer título.

**Parágrafo único**. Somente mediante autorização expressa da Diretoria serão alienados ou eventualmente onerados os bens imóveis da **SCEI**.

**Art. 35.** As receitas da SCEI serão constituídas por prestação de serviços, comercialização de produtos, auxílios, subvenções, doações, legados, rendimentos ou rendas de seus bens, receitas oriundas de Contratos, Convênios ou de outras atividades definidas pela Assembleia Geral.

**§ 1º** As receitas da SCEI terão aplicação determinada pela Diretoria, exclusivamente no país, visando a consecução e seus fins.

**§ 2º** A SCEI mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ 3º** A SCEI, por deliberação de seu Presidente e Diretoria, poderá efetuar doação.

## Título VI

## DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 36.** O tempo de duração da **SCEI** é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** A **SCEI**, se não lograr realizar os seus objetivos, ou estes se tornarem inexequíveis, poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, para este fim extraordinariamente convocada, nos termos do § 1º do art. 44.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Art. 38.** Em caso de dissolução, compulsória ou não, o remanescente do patrimônio líquido da **SCEI** será entregue para Entidade com sede em Campinas, de fins semelhantes, integrada à Igreja Católica Apostólica Romana, ou Entidade Assistencial, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## Título VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** A PUC-Campinas adaptará seu Estatuto e Regimento Geral às disposições do presente Estatuto.

**Art. 40.** A gestão administrativa da PUC-Campinas dar-se-á dentro das diretrizes orçamentárias aprovadas pela **SCEI**.

**Parágrafo único**. Por delegação da SCEI caberá ao Reitor da PUC-Campinas nomear, licenciar e demitir os ocupantes dos cargos diretivos da Universidade, bem como professores, pesquisadores e funcionários técnico-administrativos, atendidas as prescrições legais, estatutárias e instrumentos normativos específicos.

**Art. 41.** O provimento de cargos de docentes das diversas unidades acadêmicas ou complementares da PUC-Campinas será efetuado conforme estabelecido no Regimento Geral e nos termos dos instrumentos normativos específicos.

**Parágrafo único**. Para ser admitido à inscrição, deve o candidato, além das provas de idoneidade moral e capacidade científica, exigidas por lei, declarar e afirmar, por escrito, a sua conformidade com a orientação católica da Instituição.

**Art. 42.** A escolha para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores da Universidade far-se-á na forma das disposições do presente Estatuto e não por eleição.

**Art. 43.** Considerando sua peculiaridade, em casos de modificação no governo da Arquidiocese de Campinas, a **SCEI** deverá proceder à nova eleição para a Presidência, assumindo como interino, com todos os poderes da Presidência, o Vice-Presidente.

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

**Art. 44.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, somente podendo ser reformado pela Assembleia Geral nos termos do § 1º do art. 14 deste Estatuto.

**Art. 45.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as dos Estatutos e Regimentos da PUC-Campinas e HMCP e normas internas que conflitem com este Estatuto.

**Campinas, 09 de Novembro de 2018.**

REGISTRADO SOB Nº
00077273
1º RCPJ CAMPINAS

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 77273 em 11/06/2019, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 17 página(s), protocolado sob n.º 77049 e registrado sob o número 77273 em 11/06/2019, averbado à margem do registro n.º74750, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 11 de junho de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 144,95, Estado R$: 41,25, Ipesp R$: 28,24, Sinoreg R$: 7,63, Trib.Justiça R$: 9,93, MP R$: 7,00, ISS R$: 7,62, Outros R$: 0,00] - Total R$: 246,62

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/393e1baa. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

**Selo Digital 1223254PJOX000077049OX19Q**